



Parecer Técnico NARC – Alto São Francisco Nº 042/2005
Processo COPAM Nº 00875/2003/001/2003

Empreendimento: JOSÉ AGNALDO DE CARVALHO – ME	Classe/Porte: II/P (DN 01/90)
CNPJ: 05.365.161/0001-00	Classe/Porte: 1/P (DN 74/04)
Atividade: Reciclagem de plástico	
Endereço: Rua Miranda, 211	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Bambuí – MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 8 ANOS

RESUMO

Em 14-5-2004 foi formalizado na FEAM um processo solicitando a Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, do empreendimento José Agnaldo de Carvalho – ME que realiza a atividade classificada pela DN COPAM Nº 01/90 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código 23.10.03. O empreendimento está instalado em uma área menor que um hectare e emprega aproximadamente vinte e cinco pessoas, sendo, portanto, um empreendimento de médio porte.

A DN COPAM Nº 74/2004 re-classificou a atividade desenvolvida pelo empreendimento com o código C-07-03-1 que tem médio potencial poluidor/degradador. A capacidade nominal atualmente instalada no empreendimento é para o processamento de aproximadamente 4 t/dia. Assim, de acordo com a legislação atualmente em vigor, o empreendimento é de pequeno porte, sujeito somente à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

A Sucata Serrana, nome fantasia do empreendimento, é uma empresa de separação de lixo reciclável e beneficiamento de plástico. O empreendimento funciona ininterruptamente em uma área de aproximadamente 0,4 ha localizada no município de Bambuí. Atualmente são consumidos 20.000 kWh/mês de energia elétrica fornecida pela CEMIG. Segundo informado pelo empreendedor, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e é utilizada somente para dessedentação humana e eventuais reposições da água utilizada no processo.

O empreendimento recebe diariamente cerca de 300 kg/dia de material reciclável, coletado pela prefeitura municipal de Bambuí, e aproximadamente 4 t/dia de material plástico proveniente de indústrias de reciclagem de fio usado no setor de telecomunicação. Está prevista a instalação da nova máquina extrusora, em dezembro/2005 quando o empreendimento passará a processar cerca de 8 t/dia.

Atualmente, o empreendimento opera em desacordo com as normas técnicas da ABNT e a legislação ambiental. No entanto, foram propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA, medidas mitigadoras satisfatórias, conforme descrito no Anexo I deste parecer.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento José Agnaldo de Carvalho – ME, localizado no Distrito Industrial do município de Bambuí, com validade de oito anos e mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.

Sistema de Apoio Técnico - COPAM - Alto São Francisco	
Autora: Morgana Menezes Ribeiro	Coordenadora: Laís Fonseca dos Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 1/9/2005	Data: / /



1 - INTRODUÇÃO

Em 14-5-2004 foi formalizado na FEAM um processo solicitando a Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, do empreendimento José Agnaldo de Carvalho – ME que realiza a atividade classificada pela DN COPAM Nº 01/90 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código 23.10.03 – Moldagem de termoplástico não organoclorado, com a utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água. O empreendimento está instalado em uma área menor que um hectare e emprega aproximadamente vinte e cinco pessoas, sendo, portanto, um empreendimento de médio porte.

A DN COPAM Nº 74, publicada em 9-9-2004 re-classificou a atividade desenvolvida pelo empreendimento com o código C-07-03-1 que tem médio potencial poluidor/degradador. A capacidade nominal atualmente instalada no empreendimento é para o processamento de aproximadamente 4 t/dia. Assim, de acordo com a legislação atualmente em vigor, o empreendimento é de pequeno porte, sujeito somente à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Em 19-12-2003, o engenheiro civil Adriano Martins Soares realizou vistoria técnica à unidade industrial do empreendimento e constatou que a indústria estava em operação desde junho/2003. Assim, em 10-9-2004 foi lavrado o Auto de Infração Nº 001059/2004 fundamentado na Lei Nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1. Até a conclusão deste parecer, esse AI ainda não havia sido julgado.

O engenheiro Claudinei Hermes da Fonseca realizou vistoria ao empreendimento em 5-11-2004, juntamente com o economista Milton Quinto de Souza Júnior, e considerando as informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA insatisfatórias, em 4-11-2004 solicitou informações complementares que foram protocoladas na FEAM em 29-3-2005.

Com a finalidade de instruir o processo de licenciamento, foi realizada em 24-8-2005 nova vistoria ao empreendimento. Constatou-se algumas alterações no processo produtivo e a intenção do empreendedor em ampliar a capacidade nominal instalada.


Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o processo COPAM Nº 00875/2003/001/2003 que trata do requerimento de Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, para o empreendimento supracitado.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Avaliação do diagnóstico

De acordo com a declaração emitida pela Prefeitura de Bambuí, página 5, a localização e a atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com as lei e regulamentos administrativos do Município. O empreendedor apresentou ainda declarações afirmando não estar localizado em área de preservação permanente e que não tem intenção de suprimir vegetação (página 7) e que utiliza somente água proveniente da concessionária local (página 6).

Também constam do processo o protocolo, junto ao corpo de bombeiros, do projeto do sistema de prevenção e combate à incêndios (página 92), a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 28-4-2004, onde consta que o empreendimento é uma microempresa (página 8) e a solicitação de concessão da LO


Rúbrica do Autor

ad referendum do COPAM (página 95), tendo em vista a urgência na obtenção da licença para liberação de recursos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

O empreendimento está em operação no Distrito Industrial de Bambuí, que não é ambientalmente licenciado, ocupa uma área total de aproximadamente 0,6 ha e é atendido pelas redes municipal de esgoto, de distribuição de água potável e de energia elétrica fornecida pela CEMIG. A infra-estrutura disponibilizada pelo município compreende, entre outros, iluminação pública, vias pavimentadas e coleta de lixo urbano. Cabe ressaltar, que o município de Bambuí ainda não dispõe de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e nem de aterro sanitário.

O empreendimento está localizado na sub-bacia do rio Bambuí, dista mais de 500 metros de qualquer recurso hídrico superficial e tem seu entorno formado por indústrias diversas e lotes vagos.

Processo: 00875/2003/001/2003
Documento: 251313/2005



Pag.: 097

2.2 - Caracterização do empreendimento

A Sucata Serrana, nome fantasia do empreendimento, é uma empresa de separação de lixo reciclável e beneficiamento de plástico. O empreendimento funciona ininterruptamente em uma área de aproximadamente 0,4 ha localizada no distrito industrial do município de Bambuí. Atualmente são empregadas cerca de 25 pessoas e consumidos 20.000 kWh/mês de energia elétrica fornecida pela CEMIG. Segundo informado pelo empreendedor, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e é utilizada somente para dessedentação humana e eventuais reposições da água utilizada no processo.

O empreendimento recebe diariamente cerca de 300 kg/dia de material reciclável, coletado pela prefeitura municipal de Bambuí, e aproximadamente 4 t/dia de material plástico proveniente de indústrias de reciclagem de fio usado no setor de telecomunicação. Com a instalação da nova máquina extrusora, em dezembro/2005 o empreendimento passará a processar cerca de 8 t/dia e empregará trinta e cinco pessoas.

O lixo reciclável é separado em material não plástico, PET (politerefilato de etileno), PVC (policloreto de vinila), plástico sujo e outros plásticos. O material não plástico e o PET são enfardados e vendidos separadamente. Os plásticos sujos estão sendo armazenados, pois seu processamento depende de pré-lavagem, procedimento ainda não instalado no empreendimento.

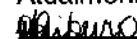
O material plástico proveniente de indústrias de reciclagem de fio usado no setor de telecomunicação é um material que chega ao empreendimento moído e é composto por cobre residual, PVC e polietileno. Esse material segue diretamente para o sistema de peneiramento, onde são separados 4 tipos de material: polietileno puro, PVC e polietileno, PVC puro e PVC e cobre.

O cobre é separado do PVC por arraste com água em um equipamento denominado garimpeira. São obtidos cerca de 80 kg/dia de cobre que é vendido para indústrias de fundição.

O PVC é separado do polietileno por densidade, utilizando-se água. O empreendimento obtém cerca de 1.656 kg/dia de PVC que é todo vendido para indústrias de fabricação de sapato.

A água utilizada nos dois processos de separação permanece em circuito fechado, passando por sistemas de decantação. Eventualmente é necessária a reposição de parte dessa água devido à evaporação. Todo o sólido retido nas caixas de separação retornam ao processo produtivo.

O polietileno, cerca de 934 kg/dia, segue para a máquina extrusora, onde é moldado. Atualmente, existe no empreendimento somente uma máquina extrusora, com capacidade


Rubrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Auto São Francisco - Nº 042/2005
Processo COPAM Nº 00875/2003/001/2003

nominal para processar 70 t/mês. Em dezembro/2005 será instalada nova máquina extrusora no empreendimento e a capacidade nominal instalada subirá para 170 t/mês de polietileno. Para tanto, será necessário aumentar o número de funcionários atual em dez pessoas.

Atualmente, as atividades são desenvolvidas a céu aberto e não atendem ao disposto nas normas ABNT/NBR Nºs 11174 e 12235.

Processo: 00875/2003/001/2003
Documento: 251313/2005



Pag.: 098

2.3 - Impactos Identificados

Durante a operação do empreendimento são gerados efluentes líquido sanitário e lixo sanitário e de escritório. Efluentes líquidos industrial serão gerados quando o empreendimento iniciar a reciclagem do plástico sujo, proveniente da coleta pública da cidade de Bambuí. Por ser uma empresa de reciclagem, deve ser considerado também o Impacto visual.

Os vapores gerados na extrusão do polietileno e os ruídos ficam restritos ao ambiente ocupacional.

Por estar em operação em desacordo com as normas da ABNT/NBR Nºs 11174 e 12235, existe o risco de contaminação do solo.

2.4 - Medidas Mitigadoras

Conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA, o empreendimento deverá desenvolver suas atividades em galpões que atendam o disposto nas normas ABNT/NBR Nºs 11174 e 12235.

Para o tratamento do efluente sanitário foi proposto um sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas ABNT/NBR 7229 e 13969, ainda a ser instalado.


Nas condicionantes da licença, ficará explícito que o empreendimento poderá lavar os plásticos sujos coletados em Bambuí somente após a instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Para minimizar o impacto visual, será solicitado nas condicionantes da licença o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento para a formação de cerca viva.

3 - CONCLUSÃO

O empreendimento está totalmente instalado e em operação. As medidas mitigadoras ainda não implantadas serão solicitadas nas condicionantes da pretendida LO.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento José Agnaldo de Carvalho - ME, localizado no Distrito Industrial do município de Bambuí, com validade de oito anos e mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.


Rubrica do Autor

ANEXO I

Empreendimento: JOSÉ AGNALDO DE CARVALHO - ME	Classe/Porte: II/P (DN 01/90)
CNPJ: 05.365.161/0001-00	Classe/Porte: 1/P (DN 74/04)
Atividade: Reciclagem de plástico	
Endereço: Rua Miranda, 211	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Bambuí - MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 8 ANOS

Processo: 00875/2003/001/2003
Documento: 261313/2006




Pag.: 099

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM Nº 00875/2003/001/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Providenciar o plantio de espécies vegetais no entorno do empreendimento para a formação de cerca viva.	3 meses
2	Adequar suas instalações de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235. Encaminhar a ART do profissional responsável pela execução do projeto ao NARC-ASF.	8 meses
3	Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Encaminhar a ART do profissional responsável pela execução do projeto ao NARC-ASF.	10 meses
4	Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO para tratamento da água de lavagem dos plásticos recicláveis. Encaminhar a ART do responsável pelo projeto e execução das obras ao NARC-ASF.	Antes de iniciar o processo de lavagem.
5	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pelo NARC - Auto São Francisco no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação - LO.


Rúbrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Auto São Francisco - Nº 042/2005
Processo COPAM Nº 00875/2003/001/2003



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
JOSÉ AGNALDO DE CARVALHO – ME – PROCESSO COPAM Nº 00875/2003/001/2003

1 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário	Vazão média em L/dia, pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis e em suspensão.	Trimestral

As primeiras medições deverão ser feitas três meses após a implantação do sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar trimestralmente ao NARC – Alto São Francisco, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2 - FORNECEDORES DE MATÉRIA-PRIMA E CONSUMIDORES DE SUBPRODUTOS

Enviar anualmente ao NARC – Alto São Francisco, até o dia 10 do mês subsequente, a lista de fornecedores de matéria-prima e consumidores de subprodutos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável pelas informações.

SUBPRODUTO	CONSUMIDOR		
	Razão social	CPF/CNPJ	Endereço completo
MATÉRIA-PRIMA	FORNECEDOR		
	Razão social	CPF/CNPJ	Endereço completo

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do NARC – Alto São Francisco, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Assinatura]
 Rubrica do Autor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

PARECER JURIDICO
Processo:00075/2003/001/2003
Documento: 204614/2005



Pag.: 101

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 106/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº:000875/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: José Agnaldo de Carvalho Empreendimento: José Agnaldo de Carvalho Atividade: reciclagem de plástico Endereço: Rua Miranda, n. 211 Localização: Distrito Industrial Município: Bambuí/MG Referência: Licença de Operação Corretiva	Classe DN74/04: 1 Validade: 8 anos
---	---

RESUMO

O empreendimento José Agnaldo de carvalho - ME, cuja atividade é a de reciclagem de plástico, situada no distrito industrial do município de Bambuí-MG, requereu a Licença de Operação Corretiva em 14 de maio de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Conforme declaração emitida pela empresa, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária COPASA (Companhia de Água e Saneamento de Minas Gerais. (fls. 006)

Conforme declaração emitida pela empresa, o empreendimento já se encontra instalado e em operação, desde junho de 2003, portanto não será necessário efetuar desmatamento. (fls. 007)

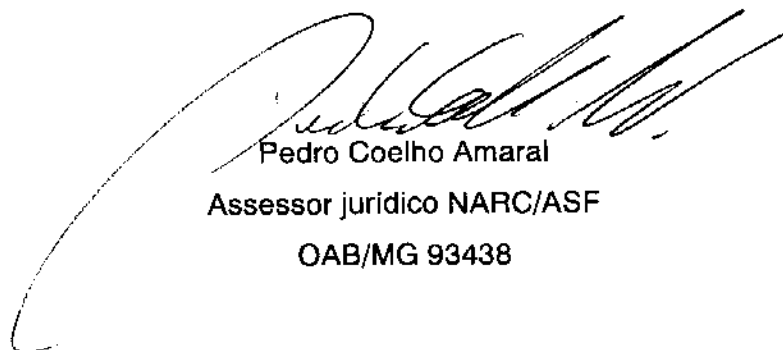
Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação Corretiva , com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 2 de setembro de 2005.



Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico NARC/ASF
OAB/MG 93438